



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG
www.pratinha.mg.gov.br



CONVÊNIO N° 01/2019

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, MUNICÍPIO DE PRATINHA, e, do outro, Sindicato dos Produtores Rurais de Pratinha.

O Município de Pratinha, representado por seu Prefeito, **John Wercollis de Moraes**, doravante designado apenas MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal n° 1.005, de 24, de junho de 2019 e, de outro lado, Sindicato dos Produtores Rurais de Pratinha, doravante designado apenas Sindicato Rural, CNPJ: 004310460001-65, com sede na Rua E, 11, entidade sem fins lucrativos, representada pelo seu Vice Presidente, Humberto Eustáquio Candido Reis, resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio permitir mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e o Sindicato Rural, com a finalidade de contribuição financeira e entidade para auxiliar no custeio da XXXIª Festa do Peão de Boiadeiro de Pratinha, evento anual, conforme Projeto Básico integrante da Lei autorizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO repassará uma contribuição financeira ao Sindicato Rural na importância de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), a serem pagos em duas parcelas iguais de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) nos meses de agosto e setembro de 2019.

II – DO SINDICATO RURAL

1 – Administrar os recursos recebidos decorrentes do presente convênio através de comissão de festa, executando os programas a que o mesmo se refere, prestando contas a Prefeitura – Departamento de Contabilidade, até o término da vigência deste, apresentando a seguinte documentação:

- a) Comprovantes de despesas realizadas;
- b) Balancete financeiro da receita e despesa;
- c) Extrato de movimentação de conta bancária vinculada ao convênio;
- d) Extrato bancário de aplicação da disponibilidade financeira;
- e) Certidão de execução do objeto;
- f) Comprovante de devolução de saldo remanescente.

2- Os saldos remanescentes da parcela repassada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br



curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo menos que um mês.

3 - As receitas financeiras na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convenio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de constas e ajustes;

4 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, fica o Sindicato Rural obrigado a devolver ao MUNICÍPIO o remanescente da verba repassada, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do repasse da ultima parcela, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela administração do numerário recebido na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS MUNICIPAIS

Para ocorrer ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos da ficha orçamentária número 920, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

O presente convenio tem inicio no ato da sua assinatura e termino no prazo de 60(sessenta) dias após a liberação da ultima parcela do repasse, prazo dentro do qual deverá o Sindicato Rural prestar contas aos órgão concedente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o termo material ou formalmente inexequível, e particularmente quando constadas atualização dos recursos em desacordo com o Projeto Básico que integra a Lei autorizativa.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Ibiá/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 05(cinco) vias de igual teor de forma.

Pratinha/MG, 07 de agosto de 2019.

Município de Pratinha/MG
John Wercollis de Morais
Prefeito Municipal

Humberto Eustáquio Candido Reis

Vice Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Pratinha